

PROCESSO Nº: 33910.017191/2017-91

NOTA TÉCNICA Nº 1/2018/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

Assunto: Revisão das Normas Contábeis e de envio das Demonstrações Financeiras anuais completas das operadoras de planos de assistência à saúde.

I - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de exposição de motivos para a proposta de Resolução Normativa que altera os anexos da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde, e a Resolução Normativa nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (*Extensible Markup Language*) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.

II - DA MOTIVAÇÃO

As alterações no Plano de Contas Padrão da ANS ocorrem periodicamente e procuram refletir, tanto uma necessidade de aprimoramento do monitoramento econômico-financeiro feito através das informações contábeis, quanto o objetivo de refletir melhor as operações que são efetuadas pelas operadoras setoriais.

Com a edição da Resolução Normativa nº 430, de 8 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as operações de compartilhamento da gestão de riscos envolvendo operadoras de planos de assistência à saúde, verificou-se a necessidade de alteração do Plano de Contas Padrão para contemplar o adequado registro dessas operações.

Por ocasião das discussões e estudos que ensejaram a edição da citada resolução normativa, já se vislumbrava a necessidade de adequação do Plano de Contas Padrão. Porém, considerando a complexidade dos ajustes necessários, que demandaria uma discussão mais ampla com as entidades representativas do mercado e com as demais diretorias da ANS que se utilizam das informações enviadas pelas operadoras por meio do DIOPS/ANS, optou-se por utilizar em um primeiro momento as contas já existentes, complementadas por quadros auxiliares.

Entretanto, a partir da recepção das primeiras informações econômico-financeiras das operadoras relativas ao presente exercício, verificou-se insuficiência de informações (falta de desdobramento das contraprestações de corresponsabilidade cedida por modalidade de preço) para o monitoramento em relação à adequada constituição de garantias financeiras pelas operadoras e à apuração do índice Variação do Custo Médico-Hospitalar - VCMH), tornando premente a necessidade de adequação do Plano de Contas Padrão.

Outro ponto que justifica a alteração do Plano de Contas Padrão é a necessidade de desdobramento das contas de despesas com eventos indenizáveis nas diversas modalidades de remuneração dos prestadores dos serviços assistenciais praticadas no mercado.

Em que pese o absoluto predomínio do modelo de pagamento por procedimento (*fee for service*), trata-se de um modelo insustentável diante da necessidade de redução dos custos assistenciais. Dessa forma, espera-se que, gradualmente, uma fatia mais expressiva dos pagamentos aos prestadores assistenciais migre para outros modelos de remuneração.

Por esse motivo, é necessário que o Plano de Contas Padrão seja ajustado para possibilitar o registro dos eventos de acordo com as diferentes modalidades de remuneração, de modo que possamos “enxergar” para onde caminha o mercado em relação à aplicação de novas formas de remuneração.

Também há necessidade de adaptar o Plano de Contas Padrão às futuras exigências de constituição de provisões técnicas e de elaboração do Teste de Adequação do Passivo - TAP, que estão sendo discutidas. Em relação à essa necessidade, cabe ressaltar que, ainda que as propostas de implementação de alteração normativa para aprimoramento das provisões técnicas (que foi objeto da Consulta Pública nº 68, no período de 5 de julho à 3 de agosto de 2018) não seja aprovada e implementada por meio da publicação de Resolução Normativa, o Plano de Contas Padrão deve ser adaptado para contemplar o adequado registro pelas operadoras, que voluntariamente venham constituir essas provisões técnicas ou elaborar o TAP, por adotar política de implementação das melhores práticas prudenciais.

Já as alterações de envio de informações econômico-financeiras ou cadastral por meio do DIOPS/ANS ocorrem eventualmente, para o aprimoramento do envio das informações periódicas por meio eletrônico.

Com a implantação, a partir de 2016, do sistema de processo eletrônico (SEI) pela ANS, tornou necessária a alteração nas Normas Gerais (RN nº 290/2012) e na RN nº 173/2008 para que o envio das demonstrações financeiras completas anuais também ocorra exclusivamente por meio do DIOPS/ANS-DOCS.

Atualmente, essas demonstrações anuais são predominantemente enviadas por meio físico, como cópia da publicação em jornal, apesar da orientação da DIOPE para que preferencialmente fossem enviadas por meio do Programa de Transmissão de Arquivos – PTA.

A recepção dessas demonstrações financeiras por meio físico ou pelo PTA requer grande esforço laboral para digitalização e validação (quando enviada fisicamente), bem como para controle para fins de cumprimento do prazo pela operadora, em prejuízo da análise qualitativa das demonstrações. Com a recepção por meio do DIOPS/ANS não haverá esse esforço, o que permitirá direcionar os recursos ora empregados nessa tarefa para a análise qualitativa mais rápida das demonstrações, para subsidiar a análise técnica individual das operadoras.

III - DAS DISCUSSÕES COM AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO MERCADO

As discussões com os representantes das entidades representativas dos diversos segmentos do mercado foram conduzidas no âmbito do Comitê Técnico Contábil, constituído pela Portaria nº 7.113, de 27 de abril de 2015.

Conforme listado na referida portaria, as entidades representativas do mercado participantes das reuniões do Comitê Contábil são: Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE; Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB; Confederação Nacional das Cooperativas Médicas – UNIMED DO BRASIL; Cooperativa de Serviço Odontológicos UNIODONTO DO BRASIL; Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚD; Instituto Brasileiro de Atuária – IBA; Instituto dos Auditores Independente do Brasil – IBRACON; Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOGE; e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS.

Cabe ressaltar que os representantes indicados por essas entidades para representá-las na reuniões e discussões de revisão das normas contábeis são pessoas de notória qualificação técnica.

As alterações normativas ora propostas foram objeto de quatro reuniões do Comitê Contábil com esses representantes do mercado, conforme a seguir sintetizadas, além de duas reuniões específicas com os representantes do Sistema Unimed (UNIMED DO BRASIL 403439 7057370) e uma reunião específica com os representantes da FENASAÚDE (4784702).

Especificamente em relação ao teste de Adequação do Passivo – TAP, as discussões do tema com os representantes do mercado regulado ocorreram no âmbito da Comissão Permanente de Solvência – CPS.

Reunião do Comitê Contábil em 26 de outubro de 2017 (4576486)

Essa primeira reunião foi precedida do envio por mensagem eletrônica (4087851) de minutas com as propostas preliminares de alterações nas Normas Gerais e no Manual Contábil. Também por mensagem eletrônica (4088122), os servidores da DIOPE que atuam em análises econômico-financeiras foram instados a contribuir.

Ainda antes da referida reunião, foram recepcionadas contribuições de um servidor da DIOPE (4287288), da UNIMED DO BRASIL 4287411), do IBA (4287483), da FENASAÚDE 4287553), do IBRACON (2) (4287622 4289395) e da ABRAMGE (4289437).

As propostas e as citadas contribuições foram objeto das discussões na reunião, com os posicionamentos sintetizados nos resumos das análises das contribuições para os Capítulos I – Normas Gerais (4732561) e IV – Manual Contábil (4591893).

Ressalte-se que as alterações propostas à época para o Capítulo IV – Manual Contábil contemplavam essencialmente as orientações para o registro contábil das operações de compartilhamento da gestão de riscos, que após avaliada as contribuições, foram aprovadas pela Diretoria Colegiada e consubstanciada na publicação da Resolução Normativa nº 430, de 8 de dezembro de 2018.

Reunião do Comitê Contábil em 26 de abril de 2018 (6581654)

Essa segunda reunião foi precedida de mensagens eletrônicas (7619579 7619621 7619771) instando os representantes do mercado e servidores a apresentarem suas contribuições, enfatizando-se a necessidade de alteração na estrutura de codificação do Plano de Contas Padrão.

Na reunião foi apresentado histórico das alterações na estrutura de codificações do Plano de Contas Padrão e duas propostas de alteração (6964736), visando acrescentar um dígito ao 8º nível (maior desdobramento obrigatório), para viabilizar a adequação do Plano de Contas Padrão às diferentes modalidades de remuneração dos prestadores dos serviços assistenciais.

Cabe esclarecer que na estrutura atual de codificação, o 8º nível é constituído por apenas um dígito, limitando a apenas nove os desdobramentos possíveis, o que está próximo do esgotamento em várias subcontas. Com a inclusão de um segundo dígito ao 8º nível, seriam possíveis até 99 desdobramentos.

Em que pese o consenso dos representantes do mercado de que a alteração na estrutura de codificação do Plano de Contas Padrão será inevitável para a futura adequação ao IFRS [1711](#), argumentaram que a alteração na estrutura de codificação será onerosa e exigirá um tempo maior para sua implantação, de modo que ocorrendo a edição da norma no segundo semestre deste ano para vigência a partir do próximo exercício, haveria pouco tempo para o esforço de adequação dos sistemas de contabilidade e controle à nova estrutura de codificação.

Reunião do Comitê Contábil em 23 de maio de 2018 (6911837)

Essa terceira reunião foi precedida de mensagem eletrônica (7619949) com o envio da proposta preliminar de alterações no elenco de contas, sem definição em relação à nova estrutura de codificação do Plano de Contas Padrão.

Em resposta, foi recepcionada contribuição da UNIMED DO BRASIL (7620811), basicamente defendendo solução que preserve o 7º dígito, de uso próprio das cooperativas.

Na reunião, foram discutidas as propostas de alterações no elenco de contas, sendo que em relação à alteração na estrutura de codificação, os representantes da FENASAÚDE argumentaram que haviam enviado no dia anterior uma proposta para adequação do Plano de Contas Padrão à necessidade de registro segregado nas diferentes modalidades de remuneração dos prestadores dos serviços assistenciais, sem necessidade de alteração na estrutura de codificação.

A citada contribuição da FENASAÚDE (7622177) foi posteriormente analisada e acolhida, conforme relatado a seguir.

Reunião do Comitê Contábil em 26 de junho de 2018 (7425715)

Essa quarta reunião foi precedida de mensagens eletrônicas (7620061 7620142) com o envio do conjunto de alterações propostas, incluindo os Capítulos I - Normas Gerais, II - Plano de Contas, III - Modelos de Publicação, IV - Manual Contábil e os Quadros Auxiliares do DIOPS/ANS.

Em relação ao Plano de Contas Padrão, foi informado o acolhimento com ajustes da proposta da FENASAÚDE para segregação dos modelos de remuneração dos prestadores dos serviços assistenciais, utilizando o 4º dígito da conta de despesas com eventos/sinistros.

Em resposta, foram recepcionadas novas contribuições da UNIMED DO BRASIL (7623478) e da FENASAÚDE (7562826).

Na reunião, foram discutidos todos os ajustes propostos e contribuições recebidas, bem como colhidas novas contribuições, especialmente em relação à adequação do elenco de contas.

Contribuições da Comissão Permanente de Solvência

Quando da retomada da Comissão Permanente de Solvência - CPS, em 2017, uma das questões que constou da agenda para 2017/2018 foi a realização do teste de adequação de passivos - TAP. Seguindo essa agenda, na quarta reunião da CPS, foi anunciada a realização de questionário para que a ANS tomasse conhecimento de quais operadoras já faziam o teste e como faziam. O questionário foi enviado para todas as operadoras médico-hospitalares e odontológicas ativas na data de envio, tendo sido respondido por 392 operadoras. Entre as respondentes, apenas 18 afirmaram realizar o teste.

Tendo em consideração as respostas ao questionário, a pequena quantidade de operadoras que já realizavam o teste e estudos internos, a DIOPE apresentou, na 5ª reunião da CPS, seis alternativas regulatórias:

1. Obrigar a realização do teste, sendo reconhecidas eventuais deficiências nos resultados;
2. Obrigar a realização de teste de adequação de passivos e a divulgação do resultado nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, estabelecendo prazo de escalonamento para que esses resultados sejam incorporados às demonstrações financeiras;
3. Obrigar a realização de teste de adequação de passivos e a divulgação do resultado nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras;
4. Estabelecer a constituição de provisões que ainda não sejam obrigatórias no setor, tais quais a PEONA/SUS e a PIC;
5. Estabelecer regra para o cálculo de provisões que ainda não sejam obrigatórias no setor, tais como a (PEONA/SUS) e (PIC), determinando-se um prazo de escalonamento para constituição total dessas provisões e a divulgação em nota explicativa nos primeiros anos;
6. Não fazer nada.

A fim de subsidiar os participantes que desejassem enviar colaborações, divulgou-se no site da

Comissão a nota técnica nº 3/2017/DIOPE, na qual as seis alternativas eram descritas detalhadamente, bem como suas vantagens e desvantagens. Foram recebidas contribuições da Unidas, Unimed do Brasil e do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. A ANS avaliou as contribuições recebidas e propôs que fossem combinadas as alternativas 3 e 5, acima, sendo que as provisões poderiam ser constituídas gradualmente de 2019 a 2021.

Após a divulgação da proposta da ANS, foram recebidas novas contribuições do IBA, Unimed do Brasil, ABRAMGE, FenaSaúde, SINOG e São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária LTDA. Todas as contribuições foram analisadas na nota técnica nº 5/2018/DIOPE, na qual também foram também sumariados os resultados da análise de impacto regulatório.

Para implementação das propostas selecionadas, considerou-se que seria mais adequado, instituir a PEONA SUS e a PIC por meio de alterações na RN 393/2015, que trata de provisões técnicas, e estabelecer as regras e parâmetros do TAP na RN 290/2012, que trata do plano de contas padrão da ANS. Assim, a DIOPE submeteu proposta de consulta pública sobre alterações na minuta RN 393/2015 à Diretoria Colegiada na 487ª reunião ordinária da Diretoria Colegiada e submeterá, no bojo das alterações propostas da RN 290/2012, a proposta de instituição da obrigatoriedade de realização do teste de adequação de passivos e da divulgação do resultado, quando os fluxos forem negativos, nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras. Importante ressaltar que o impacto dessa alternativa também foi analisado na nota técnica nº 5/2018/DIOPE.

Para implementação do TAP, decidiu-se, inicialmente, exigir sua realização apenas das operadoras de grande porte. Isso porque as operadoras de menor porte não têm, em geral, massa suficiente de beneficiários para realização de estimativas de despesas assistenciais futuras. Os eventos assistenciais tendem a apresentar grande variabilidade, o que dificulta mesmo a estimação de eventos ocorridos e não avisados.

As operadoras de grande porte deverão enviar quadro auxiliar ao DIOPS, no qual descreverão as principais premissas utilizadas no teste, bem como os valores presentes esperados dos fluxos de caixa por agrupamento. Nas notas explicativas, deverão ser apresentados os valores correntes de fluxo de caixa de cada agrupamento de contratos similares que apresentarem resultado negativo, as bases técnicas utilizadas para as estimativas correntes dos fluxos de caixa além das estabelecidas na norma, bem como os agrupamentos de contratos similares adotados observado o mínimo exigido. Dessa forma, a ANS formará base de dados adequada para avaliar o impacto do reconhecimento de deficiências apuradas no TAP nos resultados das operadoras.

IV - DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Após as discussões e contribuições acima relatadas, bem como as análises e discussões internas, inclusive com representantes de outras diretorias, apresentamos a seguir a proposta formatada de alteração das normas contábeis e de envio das demonstrações financeiras anuais.

Cabe esclarecer que, desde a reunião realizada em 26 de abril deste ano, os representantes do mercado foram informados que a reunião de discussão no Comitê Contábil ocorreriam naquele primeiro semestre, de modo que a partir de julho seria formalizada a proposta de alterações para apreciação do Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras e posterior submissão à Diretoria Colegiada.

Capítulo I - Normas Gerais (Anexo da RN nº 290/2012)

A proposta completa com as respectivas justificativas está expressa no Quadro Resumo das Alterações do Capítulo I do Anexo da RN nº 290 (8158195) e contempla, principalmente:

1. Deixar expresso que as orientações do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC convalidadas pela ANS para serem aplicadas pelas operadoras são as versões indicadas e permanecerão válidas, ainda que essas versões sejam substituídas ou revogadas pelo referido comitê, até que

haja manifestação da ANS, por meio de alteração normativa.

2. Tornar obrigatória a publicação das demonstrações financeiras anuais nos sítios das operadoras na rede mundial de computadores (portal na WEB), desobrigando-as da publicação em jornais de grande circulação. Essa medida proporcionará maior facilidade para que todos os interessados (*stakeholders*) tenham acesso às demonstrações econômico-financeiras anuais das operadoras e reduzirá o custo das operadoras com a publicação dessas demonstrações. Entretanto, essa desobrigação de publicação em jornais de grande circulação não alcançará as operadoras constituídas juridicamente como sociedades por ações, que têm essa obrigação prevista no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976. Cabe esclarecer que essa proposta de obrigação de publicação nos portais na WEB das operadoras e desobrigação de publicação em jornais de grande circulação foi previamente discutida com a Procuradoria Federal - PROGE (4576387), não se vislumbrando óbice jurídico.
3. Tornar eletrônico, por meio do DIOPS/ANS-DOCS referente ao quarto trimestre, o envio das demonstrações financeiras completas do exercício encerrado, com respectivas notas explicativas e relatórios dos auditores independentes.
4. Ajustar a redação dos itens relacionados às obrigações de envio de demonstrações financeiras, para maior clareza quanto às operadoras obrigadas ou dispensadas do envio de cada demonstração ou relatório previstos, bem como quanto à forma de envio.
5. Definir uma lista de processos operacionais que a auditoria independente necessariamente deve se manifestar no relatório circunstanciado relativo às deficiências ou à ineficácia dos controles internos.
6. Ajustar a redação dos itens relacionados aos controles gerenciais, para adequar os registros auxiliares das operadoras às informações mínimas necessárias para a apuração da regularidade dos saldos contábeis referentes à contraprestações e à Provisão para Prêmio/Contraprestação Não Ganha – PPCNG, bem como para identificação dos eventos relacionados às operações de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários.
7. Incluir novos dispositivos relativos à algumas (boas) práticas contábeis adotadas, que não estavam claramente dispostas nas normas gerais, relacionadas à:
 - ajuste no valor registrado como investimento em outras sociedades pelo método de equivalência patrimonial, para expurgo de eventual efeito de lançamentos contábeis efetuados na sociedade investida que estejam em desacordo com as normas contábeis aplicadas às operadoras;
 - vedação de registro no Ativo de eventuais valores a receber dos sócios a título de aporte de capital, recuperação de prejuízos/perdas ou assunção de obrigações da operadora;
 - exigência de reversão do resultado econômico gerado em operação anterior, quando ocorrer nova operação que, em essência, represente a reversão da operação que gerou o resultado (exemplo: venda e recompra do mesmo ativo); e
 - exigência de baixa do ágio registrado na aquisição de participação societárias, na hipótese de ocorrer a incorporação da operadora pela sociedade investida (incorporação reversa).
8. Incluir obrigação de notas explicativas nas demonstrações financeiras anuais, relacionadas às operações de compartilhamento da gestão de riscos.
9. Incluir regras e parâmetros para elaboração do Teste de Adequação do Passivo (TAP) e obrigação de nota explicativa demonstrando eventual déficit apurado. Optou-se, inicialmente, tornar obrigatória a realização do TAP apenas para operadoras de grande porte, não sendo

necessário o reconhecimento de eventuais deficiências apuradas nos resultados. Nos casos em que os valores presentes dos fluxos de caixa de quaisquer agregações utilizadas forem negativos, a operadora deverá apresentar os valores em notas explicativas. Além disso, decidiu-se adotar para os planos individuais/familiares projeção para tempo determinado com recálculo anual. Considerou-se, nessa decisão que a taxa de rotatividade de beneficiários nesses planos permaneceu, nos últimos três anos, em torno de 12%^[2]. Assim, em média, poder-se-ia dizer que em oito anos todos os contratos são renovados. Limitar a projeção a oito anos evita, ainda, que as operadoras tenham de fazer projeções para períodos muito distantes no tempo. A incerteza associada a projeções muito longas afetaria a confiabilidade dos valores apurados no TAP. Operadoras que por qualquer razão desejem utilizar período maior na realização do teste para os agrupamentos de planos individuais/familiares podem assim fazer. Optou-se também por tornar obrigatória a realização do TAP somente a partir do exercício de 2020, de modo que as operadoras tenham maior tempo para se prepararem para o cumprimento dessa obrigação.

10. Incluir manifestação da ANS sobre a validade das orientações contidas nos CPC 17, 30 e 38, revogados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, bem como sobre a não convalidação dos CPC 47 e 48.

Capítulo II - Plano de Contas (Anexo da RN nº 290/2012)

A proposta completa com as respectivas justificativas está expressa no Quadro Alterações do Capítulo II do Anexo da RN nº 290 (8158249) e contempla, principalmente:

1. Ajustar a denominação de algumas contas para maior clareza de suas finalidade.
2. Excluir contas desnecessárias, que ensejam sua utilização indevida.
3. Incluir contas para registro de operações com: seguros; programas/fundos de custeio de despesas assistenciais; e outras atividades não relacionadas à saúde, específica para autogestões (Lei nº 13.127/2015).
4. Reorganizar as contas de registro de adiantamentos, com inclusão de contas específicas para adiantamento à prestadores de serviços assistenciais e à fornecedores.
5. Incluir contas para registro de: contraprestações a receber depositadas em juízo pelos contratantes; depósitos judiciais relativos à ressarcimento ao SUS e à taxa de saúde suplementar e multas cobradas pela ANS; outras reservas de lucro; ganhos ou perdas não realizados com títulos e valores mobiliários e ajustes de avaliação patrimonial, específicos das sociedades investidas; multas recebidas por cancelamento de contrato pelos contratantes; desconto obtido em encargos sobre débitos tributários reconhecidos em exercícios anteriores, em decorrência de adesão à programa de repactuação de débitos.
6. Corrigir a codificação das contas de créditos tributárias sobre diferenças temporais.
7. Reorganizar as contas de registro dos investimentos em sociedade pelo método de custo, com o adequado desdobramento.
8. Reorganizar as contas de registro das provisões técnicas, desdobrando por modalidade de pagamento (preço preestabelecido ou pós-estabelecido) e inclusão de contas específicas para registro da variação da PEONA-SUS.
9. Reorganizar as contas de contraprestações de corresponsabilidade cedida (retificadoras da receita), com o adequado desdobramento por tipo de contrato e por modalidade de preço pactuado com a operadora prestadora.
10. Reorganizar as contas de receitas com depósitos judiciais e fundos retidos da operadora e contraprestações a receber depositadas em juízo pelo contratante.

11. Reorganizar as contas de despesas com eventos/sinistros, desdobrando por modalidade de remuneração dos prestadores dos serviços assistenciais e com a inclusão de contas específicas para registro dos eventos/sinistros relativos aos atendimentos de beneficiários por corresponsabilidade assumida.
12. Reorganizar as contas de despesas judiciais e provisão para contingências com eventos/sinistros.

Capítulo III - Modelos de Publicação (Anexo da RN nº 290/2012)

A proposta completa está expressa no Quadro Alterações do Capítulo III do Anexo da RN nº 290 (8158339) e contempla, basicamente, adequação às alterações propostas para o Plano de Contas.

Capítulo IV - Manual Contábil (Anexo da RN nº 290/2012)

A proposta completa com as respectivas justificativas está expressa no Quadro Resumo das Alterações do Capítulo IV do Anexo da RN nº 290 (8158201) e contempla, principalmente:

1. Incluir na introdução esclarecimento de que os exemplos de contabilização apresentados são ilustrativos e não esgotam as diversas possibilidades de registro contábil, conforme a especificidade de cada caso.
2. Adequar as contas indicadas nos diversos exemplos de contabilização às alterações propostas para o Plano de Contas.
3. Incluir orientação para o registro contábil de aportes realizados pelos contratantes na renovação dos contratos coletivos. A inclusão dessa orientação contábil decorre de sugestão da Gerência Econômico-Financeira e Atuarial de Produtos - GEFAP/DIPRO, objetivando corrigir práticas inadequadas de registro contábil e a apropriação da receita desses aportes.
4. Incluir orientação para o registro contábil das contraprestações a receber depositadas em juízo pelos contratantes, por contestação do valor cobrado pela operadora.
5. Incluir definição para maior restrição das operações passíveis de enquadramento como intercâmbio eventual.

Resolução Normativa nº 173/2008

A proposta completa com as respectivas justificativas está expressa no Quadro Resumo das Alterações da RN nº 173 (8158239) e contempla, principalmente:

1. Revogar o §1º do artigo 2º-A, que estabelece que a obrigação de envio do PPA refere-se apenas às informações do segundo trimestre de cada exercício, para corrigir conflito com o disposto na IN DIOPE nº 45/2010, que regulamenta o §3º do mesmo artigo e estabelece obrigação de envio trimestral do PPA.
2. Alterar a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, para corrigir conflito com o disposto no artigo 19 da RN nº 85/2004 e o disposto no artigo 4º da RN nº 311/2012, de modo que a obrigação de envio de informações cadastrais por meio do DIOPS/ANS fique restrita a segmentação e à área de comercialização. As alterações de informações cadastrais, especialmente as decorrentes de alterações contratuais ou estatutárias só são reconhecidas formalmente pela ANS após o envio e validação de documentação comprobatória, nos termos das citadas Resoluções. Assim, as informações cadastrais enviadas por meio do DIOPS/ANS - que não possuam suporte documental - podem gerar conflito de interpretação quanto ao cumprimento das obrigações face a exigência duplicada de dados cadastrais (em meio físico e em XML), o que gera frequentes pedidos de esclarecimentos pelas operadoras. Por outro lado, o envio de informações cadastrais por meio do DIOPS/ANS é extremamente relevante e eficiente para

apuração da região de comercialização e segmentação das operadoras. Tais informações são relevantes e auxiliam a determinação do Patrimônio Mínimo Ajustado – PMA a ser exigido das operadoras, conforme anexo I da RN nº 209, de 2009. Assim, na prática, tais informações não podem deixar de ser enviadas pelas operadoras, pois são indispensáveis ao monitoramento pela ANS do cumprimento da exigência de PMA no setor. Com relação ao autogestões por RH, não há necessidade das informações de região de comercialização e segmentação. Quaisquer alterações de dados cadastrais pertinentes a essa modalidade de operadora deverão ser enviados com envio e validação de documentação comprobatória. Além disso, conforme dispositivos da RN nº 137, de 2006, as autogestões por RH estão dispensadas de envio de informações periódicas econômico-financeiras, cadastrais e operacionais (Parágrafo Único do art. 10), bem como do cumprimento de exigências de garantias de riscos, contabilidade (art. 9º) e requisitos de administradores (Parágrafo único do art. 23).

3. Reincluir com nova redação o §3º (que fora revogado pela RN nº 390/2015) do artigo 3º, para tornar obrigatório o envio das demonstrações financeiras anuais completas por meio do DIOPS/ANS-DOCS.
4. Alterar a redação do §4º do artigo 3º, para ficar expreso a dispensa de envio do relatório circunstanciado da auditoria independente pelas operadoras exclusivamente odontológicas de pequeno porte.

Quadros Auxiliares do DIOPS/ANS Financeiro

A proposta completa está expressa no Quadro Alterações dos Quadros Auxiliares do DIOPS/ANS Financeiro (8158737) e contempla:

1. Ajustar as contas indicadas em cada quadro para o batimento das informações com os saldos contábeis de acordo com as alterações propostas para o Plano de Contas.
2. Incluir quadro de desdobramento das contraprestações de acordo com os respectivos períodos de cobertura assistencial. Esse quadro tem por objetivo subsidiar a avaliação dos saldos de contraprestações a receber e da provisão para contraprestações não ganhas (PPCNG), relativos aos contratos de preço preestabelecido, quanto à conformidade com os critérios de reconhecimento e apropriação definidos nas normas contábeis.
3. Incluir quadro de desdobramento das contraprestações de corresponsabilidade cedida em preço pós-estabelecido, por período de aviso dos respectivos eventos/sinistros. Esse quadro tem por objetivo subsidiar a avaliação de regularidade na constituição de garantias financeiras, especialmente a PEONA e seu reflexo em ativos garantidores.
4. Incluir quadro com síntese do Teste de Adequação do Passivo (TAP), a ser exigido a partir do exercício de 2020. Por esse quadro auxiliar, as operadoras de grande porte deverão enviar informações descrevendo as principais premissas utilizadas no teste, bem como os valores presentes esperados dos fluxos de caixa por agrupamento. Dessa forma, a ANS formará base de dados adequada para avaliar o impacto do reconhecimento de deficiências apuradas no TAP nos resultados das operadoras.
5. Excluir o quadro eventos em corresponsabilidade, criado por meio da RN nº 430/2017, para compensar a inexistência de contas específicas para o registro dos eventos decorrentes de operações de corresponsabilidade assumida. Com as alterações propostas para o Plano de Contas, esse quadro torna-se desnecessário.
6. Promover ajuste no quadro de desdobramento da cobertura assistencial, para melhor atendimento à necessidade de informações para avaliação da variação do custo médico-hospital (VCMH) pela DIPRO, considerando as operações de corresponsabilidade e as diversas formas de remuneração dos prestadores assistenciais, conforme proposta de alteração do Plano

V - DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Conforme descrito no título III desta nota técnica, ao longo das discussões para formatação da presente proposta de alteração das normas contábeis e de envio das demonstrações econômico-financeiras houve intensa e efetiva participação das entidades representativas do mercado regulado.

Todas as contribuições apresentadas foram analisadas e em grande parte acolhidas, chegando-se a um conjunto pacificado de alterações normativas.

Cabe ressaltar que, tanto nas reuniões acima relatadas do Comitê Contábil como em outros encontros no curso das discussões, houve plena participação de representantes das outras diretorias da ANS, sendo observado sempre a necessidade de adequação da proposta de alterações normativas às questões que envolvem direta ou indiretamente as outras áreas técnicas, tais como VCMH e TISS, representadas pelas Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GEFAP/DIPRO e Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN/DIDES, respectivamente.

Considerando tratar-se de tema essencialmente técnico e sem impacto direto para os beneficiários de planos de assistência à saúde e prestadores dos serviços assistenciais, poderia se entender que já houve suficiente participação das partes interessadas.

Entretanto, é possível que outras partes interessadas possam apresentar questões e contribuições a serem avaliadas para o aprimoramento da presente proposta.

Face o exposto, entendemos cabível que a minuta da resolução normativa e seus anexos (anexo da RN nº 290/2012 e os modelos dos quadros auxiliares do DIOPS/ANS Financeiro), bem como essa nota técnica de exposição de motivos, sejam submetidas à Diretoria Colegiada com indicação de abertura de uma nova instância de participação da social, que para o caso sugerimos uma audiência pública, para posterior prosseguimento nos trâmites administrativos para sua publicação.

Alerte-se, entretanto, quanto à necessidade de urgência para aprovação e publicação da resolução normativa com seus anexos, haja vista que o mais adequado é que o setor regulado tenha conhecimento sobre o Plano de Contas a vigorar a partir de 2019 antes de 31 de outubro de 2018 (com o mínimo de dois meses de antecedência em relação ao início de vigência), para que possa se preparar e adequar seis sistemas de informação e controles gerenciais aos novos requisitos.

Alerte-se também que o sistema DIOPS/ANS precisará ser ajustado de forma a contemplar a recepção das Demonstrações Financeiras anuais completas pelo DIOPS/ANS do 4º trimestre de 2018 (necessitando essa funcionalidade estar disponível no mínimo um mês antes do prazo final, 31 de março de 2019), bem como para os ajustes e inovações nos quadros auxiliares, exigidos a partir do DIOPS/ANS do 1º trimestre de 2019 (a partir de 1º de abril de 2019).

DANIEL SCHTRUK

Coordenador de Procedimentos de Adequação
Econômico-Financeira

Membro do Comitê Técnico Contábil

ROBERTO SILVA DE ARAUJO

Gerente de Regimes de Resolução

Membro do Comitê Técnico Contábil

ROBSON BARRETO DA CRUZ

Gerente de Acompanhamento Regular das

WASHINGTON OLIVEIRA ALVES

BRUNO MARTINS RODRIGUES

Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras

Anexos:

1. Minuta da RN (8158435)
2. Minuta do Capítulo I - Normas Gerais, do Anexo da RN nº 290/2012 (8158517)
3. Minuta do Capítulo II - Plano de Contas, do Anexo da RN nº 290/2012 (8158552)
4. Minuta do Capítulo III - Modelos de Publicação, do Anexo da RN nº 290/2012 (8158578)
5. Minuta do Capítulo IV - Manual Contábil, do Anexo da RN nº 290/2012 (8158579)

[1] O *International Accounting Standards Board* (IASB) publicou, em 18 de maio de 2017, a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 17 – Contratos de Seguros, com vigência a partir 1 de janeiro de 2021, substituindo a IFRS 4, contemplando relevantes alterações para o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação das responsabilidades com contratos de seguro.

[2] Conforme gráficos Taxa de rotatividade dos beneficiários de planos de assistência médica, por tipo de contratação do plano, por modalidade de operadora (BRASIL – janeiro-setembro), disponível nos Cadernos de Informação de Saúde Suplementar, de dezembro/2015, dezembro/2016 e dezembro/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Araujo, Gerente de Regimes de Resolução**, em 20/08/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Barreto da Cruz, Gerente de Acompanhamento Regular das Operadoras**, em 20/08/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 20/08/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Martins Rodrigues, Gerente-Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado**, em 20/08/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 20/08/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Schtruk, Coordenador(a) de Procedimentos de Adequação Econômico-Financeira**, em 21/08/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6229642** e o código CRC **09C83826**.

Referência: Processo nº 33910.017191/2017-91

SEI nº 6229642